



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Roberto Moreira de Oliveira e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, sociedade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.128.762/0001-31, estabelecida na Rua Jorge Tzachel, 83, Fazenda Itajaí, CEP 88301-600 em Itajaí/SC, representada por Kalissa Stresses Maximiano, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem registrar preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 14993362, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão nº 001/2025, que passa a fazer parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 002/2025, Anexo II do Edital de Pregão nº 001/2025.

LOTE 02 - COTA ME/EPP			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Papel sulfite não reciclado, formato A4 - 210mm x 297mm, conforme Termo de Referência	Resma	55890

§ 1º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, para o efetivo fornecimento do objeto.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 001/2025 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

Ficam registrados os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 001/2025, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 26/03/2025, bem como proposta comercial da empresa ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA, Detentora desta Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 004/2025.

LOTE 02 - COTA ME/EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Papel sulfite não reciclado, formato A4 - 210mm x 297mm, conforme Termo de Referência	55890	R\$ 22,50	R\$ 1.257.525,00

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.257.525,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO

Esta Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD referente a cada entrega de Pedido/Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata. A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos materiais.

§ 2º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 3º. A Detentora da Ata, caso seja optante do Simples Nacional, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2025, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº da Ata de Registro de Preços.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A CTD encaminhará o Pedido/Ordem de Compra de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes.

§ 6º. A CTD poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte de cada Ordem de Compra/Contrato, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a CTD.

§ 7º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 8º. A CTD somente efetuará o pagamento mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata.

§ 9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a CTD solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos/serviços registrados, na quantidade necessária, mediante emissão de Ordem de Compra/Contrato.

§ 1º. A CTD não estará obrigada a adquirir os produtos registrados.

§ 2º. Os produtos devem ser entregues no local informado pela CTD, de acordo com os endereços referenciais dispostos no Termo de Referência Nº 002/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Compra/Contrato.

§ 3º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Compra /Contrato.

§ 4º. A Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Compra/Contrato no prazo de 01 (um) dia útil. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

§ 5º. Está a CTD resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos/serviços fornecidos/executados, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos produtos/serviços em questão.

§ 6º. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da CTD, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além de atender integralmente ao disposto no item 13. do Termo de Referência Nº 002/2025 e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Detentora da Ata:

- § 1º.** Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 002/2025, Edital de Pregão nº 001/2025 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contratos advindos desta Ata de Registro de Preços.
- § 2º.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- § 3º.** Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata.
- § 4º.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.
- § 5º.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à CTD ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CTD.
- § 6º.** Manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.
- § 7º.** Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.
- § 8º.** Comunicar à fiscalização da CTD de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- § 9º.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CTD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- § 10.** Adequar, por determinação da CTD, qualquer produto/serviço que não esteja sendo executado de acordo.
- § 11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, sem autorização da CTD.
- § 12.** Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CTD, os produtos/serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
- § 13.** Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
- § 14.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CTD for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- § 15.** Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.
- § 16.** Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTD;.
- § 17.** Cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico: https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf.
- § 18.** Indicar e manter preposto apto a representá-la junto a CTD, que deverá responder pela fiel execução do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados a ata de registro.
- § 19.** Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização, cujos representantes terão poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- § 20.** Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto desta ata.
- § 21.** Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização que será exercida pela CTD.

§ 22. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos itens objeto desta ata, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dimensionamento da equipe para execução adequada dos itens contratados, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

§ 23. Manter a produtividade e as capacidades mínimas da solução tecnológica durante a execução da ata, conforme os requisitos técnicos estabelecidos e os níveis de serviço.

§ 24. Instruir seus profissionais quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas das repartições públicas nas quais atuarão.

§ 25. Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CTD.

§ 26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais no desempenho dos trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em repartições públicas.

§ 27. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência Nº 011/2024.

§ 28. Responsabilizarem-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o Contratante, procedentes da realização dos trabalhos do objeto deste Termo de Referência.

§ 29. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do período de vigência da ata, o interesse ou não na prorrogação.

§ 30. Submeter-se à legislação brasileira e à justiça brasileira, que prevalecerão sobre quaisquer outras, nos contratos que vierem a ser firmados decorrentes desta ata de registro.

§ 31. Submeter seus prepostos e demais funcionários a usarem uniformes, onde conste o nome da Detentora da Ata em conjunto com a CTD, bem como a utilização de crachás no mesmo molde do uniforme.

§ 32. Arcar com todos os encargos de transporte, alimentação, e outros que houver, para a perfeita disponibilização integral do objeto desta ata de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além do disposto no item 15. do Termo de Referência Nº 002/2025 e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

§ 1º. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§ 2º. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º. Encaminhar formalmente as demandas referentes aos itens, por meio de Ordem de Compra/Contrato.

§ 5º. Receber o objeto fornecido pela Detentora da Ata que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme procedimentos de aceitação descritos no Termo de Referência.

§ 6º. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

§ 7º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata necessários para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registros de Preços deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 002/2025, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas e padrões do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Detentora da Ata deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012,, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a corrigir no prazo determinado pela CTD, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de vigência desta ata, bem como garantir contra todo e qualquer defeito que vier a ser constatado, contados a partir da data de entrega do produto. Constatado qualquer problema, cabe à Detentora efetuar a troca/substituição nos termos desta Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

§ 1º. A Detentora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 2º. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo de 02 (dois) anos. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

a) Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

b) Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 03 (três) dias úteis;

c) Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;

d) Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§ 2º. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor total dos materiais ao qual a Detentora da Ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a.1) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Detentora da Ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra é de até 01 (um) dia útil.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da Ordem de Compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

b.1) O produto entregue em desacordo deverá ser recolhido pela empresa em até 03 (três) dias úteis devendo a empresa Detentora da Ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial.

c) De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva Ordem de Compra cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

d) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes à Ordem de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

d.1) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

d.2) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Detentora da Ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização da CTD.

§ 3º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 6º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Edital de Pregão 007/2023 e seus Anexos, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a última Ordem de Compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta Ata de Registro de Preços.

§ 7º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor dos materiais.

a) Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pela CTD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da Detentora da Ata, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei.

§ 9º. A recusa injustificada da Detentora da Ata em retirar ou confirmar o recebimento da Ordem de Compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa.

§ 10. Se a Detentora da Ata recusar a retirar/aceitar a Ordem de Compra/Contrato, a CTD poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§ 11. O valor da multa será calculado pela CTD e descontado do pagamento mensal.

§ 12. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 13. A Detentora da Ata será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros durante a vigência deste instrumento e da vigência dos Contratos advindo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para

qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Detentora da Ata comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal

nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a Detentora da Ata deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução da ata com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (<https://www.ctdlondrina.com.br/>), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução da ata, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, Inciso V, da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado da presente ata com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução da presente ata.

§2º. A Detentora da Ata não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da presente ata, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

a) Havendo subcontratação, a Detentora da Ata deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas na presente ata.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos da ata por escrito, a Detentora da Ata continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta ata será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Detentora da Ata poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Detentora da Ata deverá cumprir o Anexo VI - “Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais”, referente aos dados tratados durante toda a execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Detentora da Ata, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Detentora da Ata providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Detentora da Ata, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, serão considerados justificados no curso deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A Detentora desta Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 001/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Detentora da Ata, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Detentora da Ata não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Detentora da Ata quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, cuja base de cálculo reflita no preço registrado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços registrados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, a Detentora da Ata assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, em decorrência da execução deste contrato.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à Detentora da Ata, valor suficiente e necessário para cobrir eventuais aplicações de penalidades/multas ou Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência desta Ata e dos Contratos advindos da mesma, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam esta Ata de Registro de Preços.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Roberto Moreira de Oliveira
Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello
Diretora Administrativa Financeira

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.
- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

3.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais recebam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

3.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

3.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

3.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

4.2 Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 5.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 5.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.
- 5.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.
- 6.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.
- 6.3** A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.
- 6.3.1** Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.
- 6.3.2** Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 6.4** Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

7. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 7.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.
- 7.1.1** A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:
- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
 - (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
 - (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
- 7.1.2** A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.
- 7.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.
- 7.2.1** A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

7.3 Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

8. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

8.1 A CTD fica autorizada a realizar diligências ou a contratar consultoria externa e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

8.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma diligência durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

8.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar diligências nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

8.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da diligência e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da diligência.

8.4 A Contratada autoriza a condução de diligência relacionada ao programa de governança e privacidade de dados pessoais, a qual será realizada após a assinatura do contrato.

8.4.1. Este procedimento poderá ser conduzido pelos fiscais de contrato ou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CTD.

8.4.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução da diligência, deverá a Contratada, após o envio da notificação, providenciar em prazo não superior a 15 (quinze dias), documento(s) comprobatório(s) que demonstrem a tomada de decisão implementada para correção das inconsistências ou irregularidades constatadas.

9. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

9.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

10. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos) são obtidos por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/glossario-anpd>



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 03/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 03/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kalissa Stresser Maximiano, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15271216** e o código CRC **BAEBB3F8**.

Referência: Processo nº 47.000399/2025-59

SEI nº 15271216